



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

**PROTOCOLO**

01/04/2014

Hrs: 09:30

Adenícia Santos

***“Autoriza e regulariza a consignação em folha de pagamento dos servidores e Vereadores da Câmara de Catalão.”***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica autorizada e regularizada a consignação em folha de pagamento dos Servidores efetivos ativos, cargos em comissão e Vereadores da Câmara Municipal de Catalão, de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal de cada Servidor ou Vereador.

**Art. 2º** - As consignações em folha de pagamento classificam-se em:

- I – Compulsórias;
- II - Facultativas

**§ 1º** - Consignações Compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial.

**§ 2º** - Consignações facultativas são as que, a critério da Administração, se efetuam por consenso, com a prévia e expressa autorização, entre o consignante, o consignado e o Poder Legislativo, compreendendo:

- a) prêmio de seguro de vida de servidor ou vereador a consignatário, previsto no inciso III do artigo 3º;
- b) previdência complementar de servidor ou vereador;
- c) mensalidades de partidos políticos e entidades de classe;
- d) contribuições de planos de saúde;
- e) amortizações e correções de dívidas pessoais contraídas perante aos consignatários previstos no artigo 3º.

**Art. 3º** - Poderão ser considerados como consignatários:

I – órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, da União, do Estado, do Município ou instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

II – cooperativas de consumo e associações criadas para atender os servidores públicos;

III – entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operam com planos de pecúlio, saúde ou seguro de vida.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto com a finalidade de regularizar a consignação em folha de pagamento.

Cumpre ressaltar que também é uma exigência do Tribunal de Contas dos Municípios a regularização e autorização de todos os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial, além dos autorizados pelos servidores e Vereadores, propiciando-lhes a utilização de empréstimos consignados com instituições públicas e privadas.

Outrossim, salientamos que o crédito, igualmente, não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal do proponente ao crédito, tendo em vista que é o que dispõe a Lei Federal.

Ademais, a limitação dos descontos consignados em folha de pagamento de servidor público é com o intuito de preservar o mínimo existencial e a dignidade humana, vedando a inobservância do limite acima disposto.

Tal medida já vem sendo observada pelo Setor de Pessoal desta Casa Legislativa, que limita o percentual com base na Lei.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

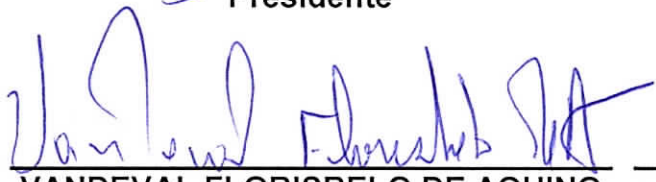
Atenciosamente,



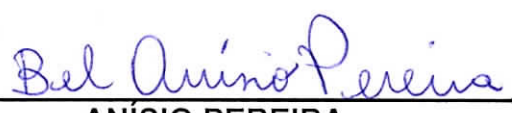
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA  
Presidente



PAULO CÉSAR PEREIRA  
Vice-Presidente



VANIVAL FLORISBELO DE AQUINO  
1º Secretário



ANÍSIO PEREIRA  
2º Secretário



**Art. 4º** - As consignações obrigatórias precedem as facultativas e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor e do vereador.

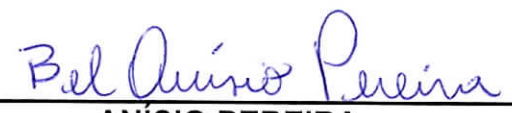
**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 31 dias do mês de março do ano de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**VANDEVAL FLORISBEILO DE AQUINO**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**ANÍSIO PEREIRA**  
2º Secretário